



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 09 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por licitação, na modalidade concorrência, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos do art. 98, I da Lei Orgânica do Município e do art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel com área de 7,967305 hectares, ou seja, 79.673,05 m², situado no Bairro do Campos dos Fundos, município de Itapeva, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se junto ao ponto A, onde o valo faz canto a direita com a estrada municipal, sentido Ribeiro Fundo e Pinhalzinho, e sobe pelo mesmo na contratação com Jorge Fróes ou quem de direito, por 242,95 metros até o ponto B, onde encontra-se uma cerca de arame farpado, agora na confrontação com Benedito Aparecido Pedroso, segue pelo valo por 56,83 metros até encontrar o ponto C, onde faz canto a direita deixa o valo e segue pela cerca de arame farpado numa curva, por 318,40 metros, na mesma confrontação até o ponto D, localizado nas margens da estrada municipal, sentido Itapeva; faz canto a direita e sobe estrada afora por 577,02 metros até encontrar o ponto A, onde iniciou e finda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito no caput deste artigo trata-se de área rural inaproveitável para edificações ou utilização pela municipalidade.

Art. 2º - O valor mínimo da venda será de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudos de avaliação elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação tratada na presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para fins de atendimento a Lei Orgânica do Município de Itapeva/MG, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bens disponíveis o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 09 de agosto de 2022

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município.

O Município de Itapeva é proprietário de um imóvel rural onde era instalado o aterro sanitário municipal, desativado há anos e que atualmente permanece ocioso e sem uso.

Dessa forma, considerando a existência de imóvel inútil à municipalidade, tem-se que a alienação deste se demonstra mais benéfico ao erário público, que poderá utilizar o valor angariado com a venda em outros serviços públicos necessários à população.

Na expectativa de aprovação unanime do presente, despeço-me.

Atenciosamente,

Itapeva/MG., 09 de agosto de 2022

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG